

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

## Artigo 32.º

## Dissolução

A Associação dissolve-se por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de quatro quintos da totalidade dos membros existentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*.

3000131049

PROENÇA & SILVA, L.<sup>DA</sup>

## Anúncio n.º 7929-OS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Ansião. Matrícula n.º 127, a fl. 77 do livro C-1; inscrição n.º 1066, a fl. 156 do livro E-2; número e data da apresentação: 2/970410.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que a mesma foi judicialmente dissolvida, por sentença de 9 de Dezembro de 1996, transitada em 6 de Janeiro de 1997, proferida pelo Tribunal Judicial de Ansião.

Conferida, está conforme.

10 de Abril de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Teresa de Jesus da Conceição Fernandes*.

3000127424

PROFICOR — LABORATÓRIO E COMÉRCIO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO, L.<sup>DA</sup>

## Anúncio n.º 7929-OT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 187/971107-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 5030687756.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999, em relação à sociedade em epígrafe, actualmente denominada PROFICOR — Laboratório e Comércio de Material Fotográfico, S. A.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2001. — A Conservadora Destacada, *Maria da Glória do Amaral Bairras*.

3000227324

PUPULOS — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.<sup>DA</sup>

## Anúncio n.º 7929-OU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6572; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 71/991112.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## Contrato de sociedade

No dia 12 de Novembro 1999, na cidade de Braga e Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas, sito na Rua do Dr. Francisco Pires Gonçalves, perante mim, licenciada Olinda de Fátima Esteves, notária deste Cartório, compareceram:

1.º Jaime Manuel Martins do Vale, número de identificação fiscal 178944025, natural da freguesia de Guimarães (São Sebastião), residente Rua de São Vicente, 904, da freguesia de Mascotelos, ambas do concelho de Guimarães, casado com Susana Soares e Costa do Vale sob o regime de bens adquiridos, portador do bilhete de identidade n.º 7362579, emitido em 27 de Novembro de 1998, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil.

2.º Susana Soares e Costa do Vale, número de identificação fiscal 190784504, natural da freguesia de Azurém, do dito concelho de Guimarães, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, portadora do bilhete de identidade n.º 8761260, emitido em 27 de Novembro de 1998, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

## Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PUPULOS — Comércio de Vestuário, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de São Vicente, 904, da freguesia de Mascotelos, do concelho de Guimarães.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar, filiais sucursais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade do consentimento da assembleia geral.

## Artigo 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no comércio de importação e exportação de vestuário, calçado e acessórios.

2 — Carece de deliberação da assembleia geral a participação pela sociedade em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

## Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios ao sócios.

2 — Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até montante global igual ao dobro do capital social existente à data da deliberação.

## Artigo 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos gerentes.

2 — Ficam desde à nomeados gerentes os dois sócios.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Tomar de trespasse ou de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação financeira;
- d) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos nos mercados nacionais e internacionais e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

5 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## Artigo 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos.

## Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Cessão de quota sem ou contra o consentimento da sociedade.

## Artigo 7.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Declararam finalmente os outorgantes que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Para efeitos emolumentares o capital social corresponde a 1 002 410\$.

Mais certifico que conforme consta do averbamento de rectificação, a sociedade passa a denominar-se: PUPULUS — Comércio de Vestuário, L.<sup>da</sup>

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2000. — A Ajudante, *Fernanda Pinto da Silva*.  
3000227027

## QSI — CONSULTORES DE GESTÃO, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7929-OV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 1840/980401; identificação de pessoa colectiva n.º 504109561; data: 20010629.

Certifico que se encontram depositados na pasta respectiva da sociedade em epígrafe, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena Avó*.  
3000227506

## QTEL — QUALIDADE TOTAL E LOGÍSTICA, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7929-OX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9240/960315-Cascais.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

1 de Novembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.  
3000227419

## QUADRILHA — PRODUTOS ALIMENTARES, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7929-OZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7598; identificação de pessoa colectiva n.º 501623361; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 34/981230.

Certifico que tendo sido alterado o contrato da sociedade em epígrafe, os artigos 3.º e 8.º, § único, ficaram com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de 300 000\$, pertencente à sócia Alexandra Maria Gomes da Rocha Martinez, e uma no valor nominal de 200 000\$, pertencente ao sócio Jerry Sanchez Tupil.

8.º

§ único. Fica desde já nomeada gerente a sócia Alexandra Maria Gomes da Rocha Martinez.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

2 de Março de 1999. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*.  
3000129218

## QUALIPEX — QUALIDADE E ASSESSORIA TÉCNICA, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7929-PA/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 694/990802; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/990802.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma QUALIPEX — Qualidade e Assessoria Técnica, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida de D. Afonso Henriques, 844, 1.º, sala 9, em Matosinhos.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderá criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de consultadoria de qualidade e assessoria técnica.

Artigo 3.º

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode adquirir participações em outras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 041\$, dividido nas três quotas seguintes: uma de 601 446\$, do sócio Cláudio José Pereira Belo, uma de 200 482\$, da sócia Cláudia Patrícia Azevedo Belo, e uma de 200 482\$, do sócio João Tiago Azevedo Belo.

Artigo 5.º

Qualquer sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

Artigo 6.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios, quando a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual goza de direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo.

2 — O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção e os elementos essenciais do negócio à sociedade e aos outros sócios, por carta registada, com aviso de recepção, devendo estes e aquela pronunciar-se, também por escrito e com aviso de recepção no prazo mínimo de 30 dias, sobre se pretendem, ou não preferir, considerando-se que a ele renunciam no caso de não responderem.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas ou adquiri-las, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por interdição, inabilitação, ausência legalmente verificada, falência ou insolvência do respectivo titular;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de penhora, arresto ou outra providência cautelar, esteja incluída em massa falida ou insolvente, ou por qualquer outro modo sujeita a venda judicial, ou adjudicada a quem não seja sócio;
- d) Se a quota vier a ser cedida com infracção do disposto no artigo 6.º;
- e) Em caso de infracção do disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
- f) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, desde que, em consequência de qualquer processo judicial ou extrajudicial ou de liquidação de património, a quota seja atribuída, total ou parcialmente a um terceiro e não sócio e na parte que for adjudicada a este.

2 — A contrapartida pela amortização das quotas, nos termos do n.º 1, e sempre que a lei não disponha imperativamente de forma diversa, será feita pelo valor nominal da quota, desde que não superior ao que seria determinado nos termos do que a esse respeito dispõe o Código das Sociedades Comerciais; e o seu pagamento será efec-